



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023- PMR
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Redenção, e Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, PROFISSÃO, portador da Cédula de Identidade nº ____ – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº ____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede à ***, neste ato representa por seu sócio administrador(a) senhor(a) ***, portador da Cédula de Identidade o nº ***, inscrito no CPF/MF nº ***, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Concorrência, resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10 e do Edital de **Concorrência Pública nº 001/2023**, constante dos autos do **Processo nº 038/2023**, tombado pela Comissão Permanente de Licitação e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS – O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

Parágrafo Único – Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da **Concorrência nº 001/2023** seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O presente contrato tem como objeto – **contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos especializados em publicidade e propaganda inclusive comunicação digital aos órgãos institucionais da administração municipal, para divulgação dos programas e ações da Prefeitura Municipal de Redenção – PA**, compreendendo:

§ 1º – Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;

§ 2º – À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, tais como, serviços técnicos de desenvolvimento e criação de peças gráficas (banner, post, avatar, capa) para as principais mídias digitais e redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram) entre outras que forem criadas, assim como, o impulsionamento desses conteúdos nas mencionadas redes sociais de forma de divulgar as ações e aumentar a exposição das ações da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO- PA.

§ 3º – À produção e à execução técnica das peças e/ou materiais publicitários criados pela agência contratada, com a finalidade de:

- I. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da ANUNCIANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



-
- II. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - III. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária;
 - IV. Verificar o apoio popular acerca das campanhas e gestões em todos órgãos institucionais da administração municipal, suas atuações, satisfação e aprovação da população assistida, com vistas a implementação de políticas públicas e sugestões à legislação orçamentária, vedada a promoção pessoal de qualquer gestor e aplicação inapropriada.

§ 4º – Execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna.

§ 5º – Planejamento e execução/intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.

§ 6º – criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

§ 7º – Os serviços previstos nos §§ 1º ao 6º, não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

§ 8º – A contratada somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e ordem da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

§ 9º – A agência não poderá **subcontratar** outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos e ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com valor irrevogável nesse período, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, e por se tratar de serviços de natureza contínua, poderá ser prorrogado na forma do **art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021**, admitindo-se o reajustamento pela variação do IPCA/IBGE, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente, mediante celebração de termo aditivo e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 1º – O prazo supracitado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o **art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993**.



§ 2º – Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o contrato do Fundos Municipal _____ resultante desta Concorrência, estão estimadas em R\$ __ (____), para a execução completa dos serviços previstos neste Edital, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

§ 1º – Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da agência de propaganda, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º – O valor referenciado na **Cláusula Quarta caput**, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 3º – Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante os (doze) meses, estão consignados no Orçamento Fiscal do Município de Redenção, nas seguintes formas:

10 02– GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004– Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria de Finanças

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.122.1001.2022 – Manut. da Sec. Mun. de Segurança Pública Municipal

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE.

04.122.1203.2103 – Manutenção da Sec. Mun. de Esportes, Turismo e Juventude.

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA.

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária e Aquicultura.

10 21 SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

04.122.0032.2025 – Manutenção da Sec. Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia.

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

§ 4º – A Contratante se reserva no direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

§ 5º – A não utilização do total da verba estimada, não caberá à futura CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

§ 6º – Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada se obriga ao cumprimento da Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965; da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010 e da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Único – Constituir-se-á obrigação da CONTRATADA:

- I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II. Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo, observadas as especificações estabelecidas pelo Contratante;
- III. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, em Redenção/PA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Contratante, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
 - a) Um (01) profissional na área de atendimento;
 - b) Um (01) profissional na área de planejamento;
 - c) Dois (02) profissionais na área de criação;
 - d) Um (01) profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
 - e) Um (01) profissional na área de mídia;
- IV. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Termo, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior;
- V. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas;
- VI. Transferir a Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo;
- VII. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
 - a) Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pelo Contratante, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010.
 - b) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- VIII. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste contrato.



-
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- X. Obter a aprovação prévia e expressa do Contratante para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato;
- XI. Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços, objeto deste Termo, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência do Contratante;
- XII. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante este vínculo e obter sua aprovação;
- XIII. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pelo Contratante, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
- XIV. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- XV. Não caucionar ou utilizar o presente Termo como garantia para qualquer operação financeira.
- XVI. Manter, durante a execução deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência.
- XVII. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, aos empregados de fornecedores contratados.
- XVIII. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Termo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- XIX. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente Termo.
- XX. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia previsto no item 5.
- XXI. Se a licitante vencedora não comparecer, no prazo estipulado no item anterior, para assinar o respectivo contrato, a Prefeitura Municipal de Redenção/PA, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



-
- XXII. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010
- XXIII. Manter agenda junto à CONTRATADA de pelo menos, 02 (duas) vezes por mês, com jornada mínima de 06 (seis) horas por visita, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante se obriga ao cumprimento da Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965; da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010 e da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Único – Constituir-se-á obrigação da CONTRATANTE:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- II. Emitir e encaminhar a CONTRATADA as Autorizações de serviços e as ORDENS DE COMPRA, para emissão da nota fiscal;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para tal função;
- IV. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- V. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- VI. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- VII. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- VIII. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO E PRAZOS – A execução do objeto do contrato se dará sob demanda de **FORMA PARCELADA** com vigência a partir de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 1º – As solicitações de entrega dos itens/serviços objeto dessa Licitação se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela secretaria solicitante e deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação (ASCOM), órgão designado para o devido acompanhamento das fases de produção.



§ 2º – As ORDENS DE SERVIÇOS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone, WhatsApp ou e-mail eletrônico, ambos deverão ser informados no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

§ 3º – O prazo de entrega das demandas obedecerá às peculiaridades de cada serviço, cuja execução é variável, devendo ser estabelecido **o prazo de máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da formalização do pedido, em dia de expediente, no **horário das 08h00min às 14h00m**.

§ 4º – Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de Autorização de Execução/Produção, Ordem de Serviços ou Pedido de Inserção, quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

§ 5º – A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO – Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

§ 1º – Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

§ 2º – A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

§ 3º – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 4º – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

§ 5º – A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

§ 6º – A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§ 7º – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

§ 8º – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação



pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§ 9º – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

§ 10 – A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

§ 11 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 12 – Ficará designado o servidor _____, sob o número de matrícula nº ____ como FISCAL TITULAR, e a Servidora, _____, sob o número de matrícula nº ____ FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

§ 13 – Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade com as especificações solicitadas. Não poderão ser remunerados, considerando o princípio da alteridade;
- II. **Definitivamente**, após realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;
- III. O prazo para **o recebimento definitivo será de quatro horas**, contados da data do recebimento provisório;
- IV. Caso o serviço não seja compatível com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a correção no prazo máximo de 5 (cinco) horas a contar da notificação ou, considerando as peculiaridades de cada serviço, cuja execução pode ser variável, em razão da complexidade, o prazo máximo poderá ser definido em acordo entre as partes;
- V. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO – A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

§ 1º – **Honorários de 20 % (por cento)**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores com a efetiva intermediação da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva



criação da agência e cuja distribuição não proporcione à Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

- I. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, não sendo acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

§ 2º – Honorários de 15% (por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias e à elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e elementos de comunicação visual.

- I. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, não sendo acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

§ 3º – A título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria contratada **10% (por cento)** dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará;

§ 4º – Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;

§ 5º – Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).

§ 6º – O reembolso dos custos internos será feito no prazo de 15 (quinze) dias da data da entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada.

§ 7º – Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

§ 8º – A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

§ 9º – Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo Contratante.

§ 10 – A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS APURAÇÕES E DO PAGAMENTO – Mensalmente, no último dia útil do mês, a Assessoria de Comunicação (ASCM) efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período.

§ 1º – O prazo previsto para pagamento das apurações é de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da medição.



§ 2º – O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 3º – A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- II. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT);
- V. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

§ 4º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 5º – A contratante **não estará sujeita à atualização financeira** a que se refere o **item anterior** deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

§ 6º – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 7º – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§ 8º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO, conforme previsto no artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

§ 9º – Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao **reequilíbrio da equação econômica financeira** do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

§ 10 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributaria, sem direito a reembolso.

§ 11 – A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IRRF, ISS, INSS e contribuições federais), conforme legislação vigente.

§ 12 – A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto, na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à contratada, obedecidos os prazos legais, conforme dispõe o **artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430 - de 27.12/1996.**



§ 13 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo **SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte)**, deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 14 – Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO AUTORAIS – Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ E FUNDOS, através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111 da Lei Federal nº. 8.666 - 21.06/1993**.

§ 1º – A CONTRATADA cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das Ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

§ 2º – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Projeto Básico.

§ 3º – Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

§ 4º – A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

§ 5º – A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência Do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.



PARÁGRAFO ÚNICO – Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observados o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO – Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS – Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL – A empresa contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do **art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

§ 1º – A contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária, cujo o valor da garantia deverá corresponder a **5 % (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato.

§ 2º – O valor da caução de garantia de execução é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do termo do contrato para 12 (doze) meses;

§ 3º – A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato, **deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;**

§ 4º – A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

- I. **Caução em Dinheiro** ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. **Carta de fiança bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;
- III. **Seguro-garantia** de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;



§ 5º – No caso de a caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito em dinheiro depositado através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura mantida na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0994, CONTA CORRENTE 00013-7. OP. 006** em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO, CNPJ: 04.144.168/0001-21**, com os seguintes identificadores: Identificador: CNPJ E NOME DA LICITANTE.

§ 6º – A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral do MUNICÍPIO, e será devolvida no prazo de cinco (05) dias úteis após o protocolo do mesmo;

§ 7º – A devolução da caução, ou o valor a que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Recebimento Definitivo.

§ 8º – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;

§ 10 – No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 11 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 12 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no artigo anterior, observada a legislação que rege a matéria;

§ 13 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 14 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 15 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

§ 16 – A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



-
- II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem **“4.2 do Termo de Referência”**, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 - III. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

§1º – Descumprir as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora e multa compensatória;
- III. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

§2º – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§3º – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

§4º – As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela CONTRATANTE.

§5º – A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

§6º – As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções.

§7º – No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade.

§8º – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

§9º – O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.



§10 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total do contrato, a juízo da CONTRATANTE.

§11 – A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

- I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II. 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - a) inexecução total do contrato;
 - b) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III. 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste termo;
- IV. até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

§12 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- I. por até 06 (seis) meses:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
 - b) execução insatisfatória do objeto deste termo, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
- II. por até 02 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;
 - b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes do da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à
 - d) CONTRATANTE, ensejando a rescisão contratual por sua culpa;
 - e) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - f) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem ao contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



-
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
 - h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

§13 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

§14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

§15 – A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§16 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

§17 – O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) a advertência e a multa: à autoridade competente, por intermédio do gestor ou fiscal;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

§18 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.



§19 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

§20 – O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente termo, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§21 – O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

§1º – **Administrativamente**, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no **inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8.666 - de 21.06/1993** e no **inciso XVIII do artigo 78, também da Lei 8.666**, atualizada pela **Lei Federal nº.: 9.854 - de 27.10/1999**.

§2º – **Amigavelmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.

§3º – **Judicialmente**, nos termos da legislação.

§4º – Em **casos fortuitos ou de força maior**, regularmente comprovados como impeditivos da execução do contrato;

§5º – **Razões de interesse público** de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§6º – A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:

- I. Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- II. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- III. Executar parcialmente ou não executar o contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer.
- IV. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- V. Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços.
- VI. Não atender as determinações regulares e formais da Assessoria de Comunicação - ASCOM.
- VII. For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, na forma do **artigo 67, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666 - de 21.06/1993**.
- VIII. Não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no **artigo 4º da Lei Federal nº. 12.232 - de 29.04/2010**.



-
- IX. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
 - X. Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade.
 - XI. Alterar seu objeto social ou modificar sua finalidade ou ainda, modificar sua estrutura funcional, que prejudique a execução do contrato.
 - XII. Quebrar o sigilo profissional.
 - XIII. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
 - XIV. Evidenciar envolvimento seu ou ainda de divulgação na mídia, relacionando seus sócios ou dirigentes, a atividades ilícitas ou envolvimento a escândalos públicos e notórios, que possam causar danos à imagem da CONTRATANTE.

§7º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

§8º – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato.

§9º – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§10 – Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente contrato, ficará condicionada à análise, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ E FUNDOS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste instrumento convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

§11 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste contrato.

§12 – A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

§13 – Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este contrato nos termos desta cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§14 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



§15 – Rescindido este contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendido além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste contrato e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

§1º – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº. 12.232 - de 29.04/2010**.

§2º – As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº. 12.232 - de 29.04/2010**, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

§3º – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na **Lei nº. 8.078 - de 11.09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

§4º – Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da **Lei Federal nº. 8.666, de 21.06/1993**, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

§5º – A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

§6º – A CONTRATADA indica (através de ofício) como **profissional responsável** - o(a) qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO ESTADO DO PARÁ E FUNDOS MUNICIPAIS, **o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. nº.: _____, inscrito(a) no CPF. sob o nº.: _____**, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para



sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

17.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS ____ DIAS DO MÊS DE ____ DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº _____

1) _____
CPF Nº _____